



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTABELECE QUE SEJA AFIXADO INFORMATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM O INTUITO DE INFORMAR À POPULAÇÃO SOBRE OS SEUS DIREITOS E INIBIR O MAU ATENDIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Todo Órgão Público do Município de Marechal Floriano deve fazer constar, em local visível a todos, o informativo do procedimento em caso de desrespeito, ameaça ou agressão por parte de qualquer Funcionário Público em serviço para com o cidadão.

**Art. 2º** – O Informativo deverá ser afixado ao lado do aviso de penalidade de desacato ao funcionário público e conterão os deveres do Servidor Público atribuídos por Lei e informações que facilitem o acesso ao setor de Recursos Humanos do Município de Marechal Floriano, como telefones, endereços e sites.

**Art. 3º** – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Outubro de 2014.

  
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE ON<sup>DE</sup> 1.529, 2014

EM, 09/10/2014

  
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi  
Prefeito Municipal